



**VISITA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO A, DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E
JUSTIÇA, DO PARLAMENTO DE TIMOR-LESTE À COMISSÃO NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (CNPd)
INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CNPD,
PROFESSORA DOUTORA PAULA MEIRA LOURENÇO
Casa do Parlamento – Centro Interpretativo
18 de agosto de 2025**

Exma. Senhora Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária de Timor-Leste
em Portugal, Isabel Amaral Guterres,

Excelência

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Alexandrino Afonso
Nunes,

Exmo. Senhor Conselheiro Libório Pereira,

Exmo. Senhor Presidente da Comissão A, de Assuntos Constitucionais e
Justiça, do Parlamento de Timor-Leste, e Chefe da Delegação, Deputado
Patrocínio Fernandes dos Reis,

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Comissão A, de Assuntos Constitucionais e
Justiça, do Parlamento de Timor-Leste, Deputado António Verdial de Sousa
Gama,

Exmos. Senhores Deputados Joaquim dos Santos Boraluli, Abílio Quintão
Pinto e António Moniz Calau

Exmo. Senhor Secretário Albino da Silva,

Exmas. e Exmos. Convidados

Em meu nome, e em nome da Comissão Nacional de Proteção de Dados de Portugal, gostaria de Vos dar as boas vindas, aqui, na Casa do Parlamento – Centro Interpretativo, que também foi a sede da Comissão Nacional de Proteção de Dados entre 1994 e 2018, expressando o nosso sentimento de enorme alegria, pois para nós é uma honra receber a Vossa visita, sinal do importante caminho que Timor-Leste, país irmão, tem feito em se afirmar como um Estado de direito democrático, indissociável da proteção dos direitos fundamentais imanentes ao ser humano, dos quais a proteção dos dados pessoais é um verdadeiro pilar.

Em todos Vós, cumprimento o Povo Timorense e a sua valorosa resistência e luta pelos valores comuns que também partilhamos da Democracia e da Liberdade – lembrando que em setembro de 1999 participei do “cordão humano” que se formou em Lisboa, e que contou com a presença de António Guterres, então Primeiro-Ministro, e atual Secretário-Geral das Nações Unidas, manifestação que constituiu um dos momentos mais emotivos para Portugal e dos mais relevantes, do ponto de vista internacional, para o reconhecimento da independência de Timor-Leste.

Estou convicta de que esta visita e a nossa troca de experiências reforçará ainda mais os laços históricos que nos unem, na construção de um futuro promissor de defesa dos valores de um Estado de Direito democrático.

Desde a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, Portugal reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental, tendo sido pioneiro a nível mundial.

Em 1994, a CNPD entrou em funcionamento (no dia 7 de janeiro), sendo na altura designada por Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais Informatizados – CNPDPI (porque a proteção de dados apenas abrangia os ficheiros informatizados e não os tratamentos de dados manuais).

A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a existência de uma entidade administrativa independente como garante da proteção de dados (artigo 35.º da CRP), e em 1998 fixou-se a atual designação de Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), quando foi transposta para o direito português a Diretiva europeia de proteção de dados (Diretiva 95/46/CE), através da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, tendo sido alargado o regime jurídico de proteção aos dados manuais.

E em 2004, a CNPD passou a ter uma Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pela Lei de Execução do RGPD - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), mantendo a Comissão como um órgão colegial, composta por 7 membros, nos mesmos moldes da primeira Lei de proteção de dados (a Lei n.º 10/91), e criando o órgão do Fiscal Único.

A CNPD é a Autoridade Nacional de Controlo, a Autoridade administrativa independente que tem por atribuição controlar o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, para além das atribuições em sede de emissão de pareceres relativamente a iniciativas legislativas da AR e Governo, e regulamentares, na supervisão, fiscalização, aplicação de medidas corretivas e sancionatórias (processos de contraordenação, ou a suspensão de tratamento de dados - definitiva ou provisória), e bem assim na divulgação de informação e emissão de Orientações e o reforço da cooperação nacional e internacional.

No cumprimento destas atribuições, a CNPD tem em vista assegurar o respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa, e pelo direito fundamental à proteção dos dados pessoais (consagrado no n.º 1, do artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no n.º 1, do artigo 16.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e no artigo 35.º da CRP), o qual deve ser conjugado com outros direitos fundamentais conexos, como seja o direito à reserva da intimidade da vida privada, à identidade pessoal, à identidade genética do ser

humano, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome, à reputação e à imagem (artigo 26.º da CRP), e bem assim o princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) e o direito à liberdade (artigo 27.º da CRP) - direitos, liberdades e garantias constitucionais que assumem particular relevância, quer na realidade física, quer em ambiente digital.

Sublinhe-se que se trata de direitos fundamentais, direitos humanos, que emergiram há cerca de 51 anos com a democracia, com o eclodir do Estado de direito democrático, e que desde 1976 têm assento na Constituição da República Portuguesa.

Em 2018, porém, com o RGPD, assistimos a uma mudança de paradigma em sede de regulação, pois passámos de um modelo de heteroregulação, para um modelo de autorregulação, baseado na avaliação do risco e na tomada de medidas para a sua mitigação por parte dos responsáveis pelo tratamento dos dados, paradigma mais condicente com o dinamismo e a flexibilidade que a permanente desadequação de soluções normativas impõe, com a análise do risco e da complexidade decorrente das particularidades do caso concreto de cada área e sector (saúde, financeiro, económico, etc..).

Neste quadro, os nossos principais indicadores e dados operacionais de 2024 são:

- 2.879 processos abertos (+10% em relação a 2023)
- 2.046 processos de averiguação (+12% face a 2023).
- 332 processos envolveram notificações de violações de dados pessoais ("data breach"): 256 do setor privado e 75 do público
- 80 pareceres (consultorias à legislação, regulação e atos administrativos)
- 103 processos de garantia de direitos, relativos ao acesso, eliminação ou de-listing de dados pessoais.
- 19 pedidos de consulta prévia (+216,7% em relação a 2023)
- 7.802 pedidos/participações de cidadãos através do Balcão Digital
- 23 coimas aplicadas (total de €138.375,00), 152 advertências, 4 admoestações e 1 medida corretiva relevante

Numa visão prospetiva, face aos desafios e oportunidades mais prementes que se colocam aos cidadãos, enquanto titulares dos dados pessoais, onde a CNPD pretende ser conquistadora, e não herdeira, audaz, e não saudosista, para participar, de forma proativa, na resolução dos desafios que o futuro nos coloca, no início do meu mandato, em maio de 2023, propus à CNPD a aprovação de um Plano Estratégico para o triénio de 2024-2026, e após uma consulta pública (teve lugar pela primeira vez na história da CNPD, em julho

de 2023), a CNPD aprovou o seu 1.º Plano Plurianual de Atividades para o triénio de 2024-2026.

Temos metas muito concretas, que definimos em três grandes objetivos e vinte ações estratégicas. E, não obstante o plano ter como horizonte temporal 2026, 16 dessas ações iniciaram-se já em 2024, porque não há tempo a perder, o mundo vive em acelerada mudança e temos de recorrer a todos os mecanismos para que, com ambição e com o melhor conhecimento e meios disponíveis, possamos assegurar o estrito cumprimento da lei à velocidade que estes novos tempos nos impõem.

Sinteticamente, gostaria de partilhar convosco esses três objetivos, que nos guiarão até 2026.

Em primeiro lugar, o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da CNPD e dos direitos dos titulares dos dados, porque, sem conhecimento, sem informação, nenhum cidadão poderá defender os seus direitos.

No que se refere ao segundo grande objetivo do nosso Plano, queremos aumentar a capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança das práticas e dos processos emergentes. Isto consegue-se através de um maior aprofundamento de conhecimentos no domínio tecnológico e da inovação característicos da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório

que previna e sancione más práticas. Para tal, é essencial o permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.

O terceiro objetivo estratégico da CNPD visa reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais. Neste domínio, a partilha de informação e de conhecimento é absolutamente essencial para alcançarmos a eficiência dos meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da CNPD, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Estes grandes objetivos têm, depois, tradução em ações concretas, das quais gostaria de destacar o lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados, em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais.

Planeamos ainda criar um “Canal prioritário de interação” no site da Comissão, que permita aos menores apresentarem as suas queixas online, que terão um tratamento urgente por parte da CNPD, quando se trate de disponibilização na Internet de conteúdos digitais de grande violência, sobretudo contra crianças e jovens mulheres, para que a CNPD possa ordenar a sua imediata eliminação, como medida cautelar (sem prejuízo da coordenação com o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal).

A CNPD quer ter um papel proativo na defesa das crianças e jovens em ambiente digital, e irá apresentar à Assembleia da República uma Proposta de Lei que consagre esta solução legislativa, que já provou funcionar em Espanha, onde há um procedimento administrativo cautelar, que vigora há 3 anos, e que tem sido muito eficaz: a Agência Espanhola de Proteção de Dados emite ordens de apagamento dos dados, as quais são cumpridas pelas empresas reguladas em 100% dos casos e dentro do prazo definido – o “Canal prioritário”.

Este Plano Estratégico visa ainda dar resposta aos principais desafios da Proteção de Dados: adequação aos diferentes regulamentos da União Europeia que influem na proteção dos dados pessoais, como o Regulamento dos Serviços Digitais ou da Inteligência Artificial; o impacto da inteligência artificial generativa na forma como os dados pessoais são recolhidos e tratados para treino dos modelos de linguagem; a violência digital, em especial a exercida sobre crianças e jovens, a partir de fenómenos como os padrões obscuros das redes sociais, o cyberbullying, a monetização dos dados e o acesso a conteúdos inadequados para as suas idades (a definição e implementação de soluções como a efetiva verificação de idade); neurodados; violação de dados pessoais (data breach).

No plano internacional, estamos em permanente diálogo com as nossas congéneres e com todos os órgãos, grupos de trabalho e fóruns europeus e internacionais em que a CNPD participa regularmente, desde há muitos anos. Com efeito, desde 1997, a CNPD viu os seus Presidentes, Membros e representantes serem eleitos para diversos fóruns.

Desde 2018, a Comissão Nacional de Proteção de Dados tem participado de forma muito ativa nas reuniões mensais e grupos de trabalho do Comité Europeu para a Proteção de Dados, a par da Autoridade Europeia de Proteção de Dados, sendo hoje crescente a utilização de instrumentos jurídicos de cooperação (assistência mútua e realização de operações conjuntas) no tratamento de casos transfronteiriços, para facilitar a obtenção de consensos, e bem assim os procedimentos de controlo da coerência, tendo em vista a interpretação e aplicação uniforme dos princípios e normas jurídicas previstas no RGPD.

Relativamente à Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, da qual a CNPD foi Membro fundador, em conjunto com a Agência Espanhola de Proteção de Dados, contamos já com 22 anos de profícua cooperação, tendo a CNPD assumido a coordenação do Grupo de Trabalho dedicado à Inteligência Artificial.

É claro que a Comissão Nacional de Proteção de Dados continuará a contribuir para o diálogo global sobre proteção de dados - por exemplo, este ano participei nas reuniões do Comité Europeu de Proteção de Dados, nas

reuniões da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, e em setembro participarei na Assembleia Global de Privacidade.

E tendo em vista o reforço da cooperação entre países lusófonos, em junho de 2024 a CNPD lançou a Rede Lusófona de Proteção de Dados (RLPD), em conjunto com os países irmãos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal e São Tomé e Príncipe, tendo assinado os seus Estatutos em março deste ano, e estando previsto o primeiro encontro no final de agosto, em São Paulo.

A RLPD é o resultado natural da existência de uma comunidade de povos e nações que compartilham a Língua Portuguesa, ligados por laços históricos, pelo respeito, pela identidade cultural, por uma visão comum de democracia e a profícua troca de experiências e de ajuda entre países irmãos com fortes laços culturais, que impelem o reforço da nossa cooperação (com quase 300 milhões de pessoas).

A CNPD assume o Secretariado Permanente da RLPD desde março de 2025, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil detém a Presidência, pelo que seria para nós uma honra podermos contar com Timor-Leste nesta grande Rede Lusófona de Proteção de Dados Pessoais, para termos uma maior capacidade de defesa dos titulares de dados pessoais, ou seja, todos nós, sustentados na defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos, Liberdades e Garantias e do Estado de Direito Democrático.